A C Ó R D Ã O

TC-021835.989.24-5
(ref. TC-010179.989.22-3, TC-022137.989.22-4, TC-022141.989.22-8, TC-008762.989.22-6, TC-008774.989.22-2 e TC-008775.989.22-1)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 03/21, 07/21, 08/21, 02/22, 05/22 e 06/22.
Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022068.989.24-3
(ref. TC-010179.989.22-3, TC-022137.989.22-4, TC-022141.989.22-8, TC-008762.989.22-6, TC-008774.989.22-2 e TC-008775.989.22-1)
Recorrente: Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP

de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 03/21, 07/21, 08/21, 02/22, 05/22 e 06/22.
Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AJUSTE JULGADO IRREGULAR EM CARÁTER DEFINITIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Os vícios que comprometem a formação da relação contratual se estendem, por Acessoriedade, aos Termos de Aditamento (TC-016044.989.22-6 e TC-019564.989.21-8).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

VALDENIR ANTONIO POLIZELI **RELATOR**